

Ações de polícia técnica e científica relevantes à PNPDEC, no deslizamento no morro da boa esperança - Niterói RJ, em 2018

Luiz Alberto Moreira Coelho

Universidade Federal Fluminense – Rio De Janeiro

Airton Bodstein de Barros

Universidade Federal Fluminense – Rio De Janeiro

Alexandre Luís Belchior dos Santos

Universidade Federal Fluminense – Rio De Janeiro

Sebastião dos Reis Soares Filho

Associação de Moradores e Adjacentes De Tinguá – AMAT
NUPDEC AMAT Tinguá - Rio De Janeiro

RESUMO

Este artigo tem como base a integração de ações entre as unidades de Polícia Técnica e Científica e as instituições públicas atuantes em incidentes de acidentes e desastres envolvendo deslocamento de massa, com o objetivo de elencar, segundo os procedimentos implantados, em 2018, pelo Posto Regional de Polícia Técnica e Científica, quando no evento do Morro da Boa Esperança em Niterói/RJ, ações relevantes para a proposição de um protocolo, que auxilie às instituições, que atuam na proteção e defesa civil brasileira. Onde a atuação dos peritos e servidores do Posto Regional de Polícia Técnica e Científica no atendimento do local de deslizamento de terra, ocorrido no Morro da Boa Esperança, Piratininga, no dia 10 de novembro de 2018, por volta das 5h, foi fundamental. Esse evento serviu de experiência para verificar a eficácia de todas as transformações que foram implantadas no Posto, em suas instalações físicas, com novas técnicas de exames, execução do Plano de Ação Estratégica idealizado pelos profissionais do posto e utilização de viaturas operacionais. O resultado da pesquisa realizada *in loco* por pesquisadores que participaram diretamente do evento, bem como da pesquisa bibliográfica e documental, junto a um estudo de caso dissertado na Universidade Federal Fluminense – UFF, apontou para tópicos de ações, que direcionam à elaboração futura de um planejamento e elaboração desse protocolo nacional, como modelo a ser aplicado pelas Polícias Cíveis, como instituições parceiras e constituintes da grande área da proteção e defesa civil no país.

Palavras-chave: Planejamento estratégico, Polícia técnica, Científica, Proteção e defesa civil.

1 INTRODUÇÃO

Trabalhar o risco é lidar com atividades cognitivas e estruturais, onde os profissionais lidam com a incerteza em seus objetivos, condicionados a contextos de incidentes vistos como de acidentes ou desastres, como ocorreu no deslizamento no Morro da Boa Esperança, Niterói/RJ, em 2018.



É fato e muito discutido no meio acadêmico e até mesmo profissional, a falta de sincronismo entre as atividades executadas pelas instituições que atendem a desastres de grandes proporções. E não diferente acontece com a atuação da Polícia Técnica e Científica durante as ocorrências em que participa.

A Polícia Técnica e Científica promove atendimentos a ocorrências independentemente da existência de vítimas, como tal, a perícia tem que ser realizada, mesmo não havendo óbitos ou lesões corporais.

A análise feita na atuação da Polícia Técnica no desastre ocorrido no Morro da Boa Esperança, Niterói/RJ, em 2018, aponta para a atuação dos policiais peritos de forma participativa em conjunto e parceria com as prefeituras, no atendimento à população exposta, principalmente no caso de identificação de pessoas vivas e mortas e também na liberação de cadáveres.

1.1 PROBLEMATIZAÇÃO

Como pode a Polícia Técnica e Científica atuar como instituição de proteção e defesa civil na ocorrência de acidentes e desastres?

1.2 OBJETIVO

Elencar, segundo os procedimentos implantados, em 2018, pelo Posto Regional de Polícia Técnica e Científica, quando no evento do Morro da Boa Esperança em Niterói/RJ, ações relevantes para a proposição de um protocolo, que auxilie às instituições, que atuam na proteção e defesa civil brasileira.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A noção de risco pode ser delineada como o produto resultante da combinação da frequência de ocorrência de um evento durante um período determinado, multiplicada pela magnitude dos prejuízos que tal evento pode acarretar a indivíduos, ao público em geral, a propriedades, tanto privadas quanto públicas, e ao meio ambiente (PORTO et al., 1998).

Poletto e Koller (2006) conceituam o risco como um processo dinâmico, indo além de uma simples ocorrência estática, uma vez que engloba uma série de implicações nas interações e em seus desdobramentos específicos. Consequentemente, a presença do risco pode deflagrar uma sucessão de eventos em cascata, dependendo de suas características de severidade, duração, frequência e/ou intensidade, afetando toda uma sociedade.

Domènech, Supranamiam e Sauri (2010) mostram que as informações relativas ao risco desempenham um papel de considerável relevância no contexto da crescente inquietação da sociedade em relação à adoção de medidas adaptativas para orientar seus comportamentos futuros.



Nota-se, então, que a percepção de risco e a situação de risco nem sempre estão intrinsecamente ligadas, uma vez que essa última se refere a um sistema dinâmico, caracterizado por suas mutações e composto por uma interseção de fatores de risco (BONZO, CASTRO, DE LELLIS, SAMANIEGO, & TISSERA, 2001).

Coelho (2024) nesse contexto, a pesquisa objetiva descrever o desastre hidrogeológico ocorrido no Morro da Boa Esperança, Niterói/RJ, no ano de 2018, além de propor melhorias nos planos de ação da Polícia Civil do Rio de Janeiro a partir da integração de todos os órgãos envolvidos, em face da gestão de riscos.

2.2 A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CRIMINAL EM LOCAL DE ACIDENTES E DESASTRE

A Perícia é imprescindível e fundamental nos processos criminais, em que a materialidade é evidenciada e introduzida no mundo jurídico como fator decisivo nas sentenças proferidas pelos magistrados, servindo de base para delegados, promotores, defensores públicos, advogados e todos os que fazem parte desse cenário (LOPES JÚNIOR, 2021).

O perito criminal presente no local de ocorrências é quem inicia os trabalhos da Polícia Técnica e Científica. É ele que libera as vítimas para os exames complementares e também o local do evento para ações de procura de bens materiais e documentos, reconhecimento do terreno, estudos de engenharia de contenção e para a reconstrução (REIS, 2006).

A finalidade da perícia é materializar os vestígios de um crime de maneira imparcial, e de forma visual, por meio de equipamentos e/ou análises laboratoriais (REIS, 2006).

Assim, ao se realizar um exame pericial, vários fatores influenciam essa atividade, com base no Código de Processo Penal (CPP - Lei n.º 11.690, de 2008). Para que os exames periciais tenham confiabilidade em suas afirmações, o especialista perito precisa ter uma formação que seja compatível com o fato apurado (COELHO, 2024).

2.3 ANÁLISES PERICIAIS

Coelho (2024, apud Andrade 2021) afirma que no Direito, costuma-se dizer, de forma coloquial, que as oitivas dos envolvidos são as “prostitutas das provas”, expressão utilizada entre juristas por ser uma prova subjetiva e, portanto, passível de questionamentos, sendo imprescindível uma prova material, a qual é obtida pelos exames periciais nas três áreas: perícia criminal, perícia médico-legal e papiloscopia.

Segundo Porto (1969) existem três tipos de provas: testemunhal, documental e material, mas a perícia busca, por meio da técnica e da ciência a perícia a prova material.

O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte (Artigo 182 do Decreto Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal – CPP).



2.3.1 Necrópsia e reconhecimento para liberação de cadáveres

Para as identificações de pessoas vivas ou mortas se fazem por meio de três exames: mapeamento genético, análise do ácido desoxirribonucleico (teste de DNA), da arcada dentária e de impressões digitais. As duas primeiras são executadas por peritos legistas, e a última é executada pelos papiloscopistas, sendo esta a mais usual pela sua praticidade e resposta mais rápida (JOBIM, COSTA, SILVA, 2012).

A identificação de pessoas vivas e mortas, em acidentes e desastres, é de fundamental importância para a sociedade, pois, se a pessoa estiver morta, torna-se mais fácil a sua liberação para o sepultamento. Porém, quando a pessoa está viva, é comum a perda de documentos, de dinheiro ou de cartões, deixando-a sem condições imediatas de se identificar e de se manter financeiramente para cumprir as suas necessidades imediatas. Portanto, a identificação é fundamental para minimizar as dificuldades das vítimas em um desastre (COELHO, 2024).

Algumas ações da Polícia Técnico e Científica são congruentes com as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, com previsão legal na Lei 12.608 de 2012 e na Lei 14.750 de 2023, que consideram os fatores ambientais e os aspectos sociais quanto ao estímulo e à promoção de cidades resilientes, por meio do combate à ocupação de regiões ambientalmente vulneráveis e de risco, buscando, igualmente, a realocação da população dessas áreas, o que se observa em BRASIL (2012 e 2023).

Portanto, é importante a ação imediata de todo o serviço de perícia médico-legal, não só dos peritos médicos legistas, mas também dos peritos odontologistas, técnicos de necrópsia e servidores do Setor de Óbito. De modo que a Polícia Técnica deve trabalhar em completa harmonia em todos os seus setores, com ações previamente planejadas e treinadas e funções distribuídas dentro das dificuldades que venham a ser solicitadas.

2.3.2 Preservação de local e cadeia de custódia

Coelho (2024) destaca que a preservação e a cadeia de custódia, são imprescindíveis na coleta de vestígios, mas, se não se seguirem certos cuidados no transporte, o armazenamento ou o acautelamento podem gerar dúvidas e essas provas podem ser descartadas pelo simples fato de que possa ter havido manipulação, contaminação ou interferência que possam alterar os exames periciais. Por isso, foi elaborado um modelo nacional para manter a cadeia de custódia segundo a Lei Federal n.º 13.964, de dezembro de 2019 (BRASIL, 2019).

Em locais de acidentes e desastres em que se requisita a Polícia Técnica, tais como incêndio, desabamento, acidente de trânsito e outros, o objetivo principal é salvar vidas. Quando se trata de desabamento, além de salvar as vidas das pessoas que se encontram em risco, existe a prioridade social para a retirada de cadáveres, segundo Rio de Janeiro (2021). Essas ações, muitas vezes, acabam inutilizando ou excluindo um vestígio, mas, nesses eventos, existem outros tantos que, na imensa maioria, permitem exames

mais apurados e conseqüentemente servem de base para a conclusão dos exames periciais (COELHO, 2024).

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada na redação da pesquisa deste artigo baseia-se em uma pesquisa qualitativa fundamentada no trabalho de Coelho (2024), que buscou por meio de um estudo de caso do desastre, ocorrido no Morro da Boa Esperança, em 2018, situado em Niterói/RJ, onde se realizou uma investigação empírica que examinou a prática pericial no contexto de crise envolvendo diversas instituições.

Ainda, na condução da pesquisa, adotou-se uma abordagem qualitativa e descritiva, uma vez que se destina a “descrever a complexidade de um problema específico, analisar a interação de variáveis específicas, compreender e classificar os processos dinâmicos experimentados por grupos sociais” (OLIVEIRA, 1999).

A pesquisa qualitativa busca uma compreensão minuciosa dos significados e das características situacionais apresentados pelos entrevistados. Por sua vez, Minayo (1999) enfatiza que a pesquisa qualitativa se concentra na questão do significado e da intencionalidade inerentes às ações, relações e estruturas sociais, considerando tanto o seu surgimento quanto a sua evolução como construções humanas de significado.

Para cumprir os objetivos estabelecidos, conduziu-se uma pesquisa documental e uma pesquisa *in loco* junto à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, visando caracterizá-la historicamente e situá-la no espaço e no tempo. E, considerando toda a estrutura do Posto Regional de Polícia Técnica e Científica – Niterói/RJ, bem como sua aplicação durante o desastre geológico ocorrido no Morro da Boa Esperança, Piratininga, Niterói, no dia 10 de novembro de 2018, segundo Coelho (2024).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 MORRO DA BOA ESPERANÇA, NITERÓI/RJ

Esclarece-se que os dados relatados estão baseados nos relatos constantes do laudo de exame de local (Laudo n.º SPC 9.543/2018 do Procedimento 081-03836/2018), conforme descrito em Coelho (2024).

4.1.1 A ocorrência do desastre

Em 10 de novembro de 2018, por volta das 5 horas, o Corpo de Bombeiros foi acionado (O DIA, 2018) para um deslizamento associado a rolamento de bloco, com vítimas fatais, na comunidade do Morro da Boa Esperança, Piratininga, Niterói/RJ, com acesso pela rua Carlos Chagas, nas coordenadas 22°56'20" S e 43°03'12" O (**Figura 1**).

Figura 1: Vista Aérea do Morro da Boa Esperança. Fonte: Google Maps, acesso em 20/01/2022.



Fonte: Adaptada de Coelho (2024)

A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro chegaram ao local para os primeiros atendimentos: a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para isolamento do local (**Figura 2**); e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para avaliar a situação, fazer as contenções necessárias e, depois dessas ações, então, iniciar os procedimentos para o salvamento.

Figura 2: Fotografia do acesso ao local do evento. Fonte: Autoria própria.



Fonte: Adaptada de Coelho (2024).

A Polícia Militar, por sua vez, comunicou o fato à delegacia da área, 81.^a Delegacia Policial, que fez contato com o plantão policial do Posto Regional de Polícia Técnica e Científica – Niterói/RJ. Em seguida, a autoridade policial e o perito criminal de plantão dirigiram-se para o local.

Ao chegarem, constataram a gravidade da situação (**Figura 3**) e o perito criminal iniciou os procedimentos para o atendimento em locais de grande repercussão com nível de complexidade elevada para esse tipo de evento e número de óbitos bem acima da rotina desse posto.

Figura 3: Imagens do acesso à comunidade e do local a ser periciado. Fonte: Google Earth, 2022.



Fonte: Adaptada de Coelho (2024)

4.2 DISCUSSÃO

Os procedimentos observados para a atuação da Perícia da Polícia Civil do RJ em caso de acidente de grande porte ou desastre, baseados na ação realizada no Morro da Boa Esperança, em Niterói, RJ, o foram observados com a atuação de diversos atores, que atuavam de forma participativa e em conjunto levando a um resultado que apontou para uma sequência de ações, que são descritas, como se segue, segundo Coelho (2024).

Sequência de ação:

- Recebimento de solicitação de perícia de local.
- Triagem na solicitação para saber a dimensão do pedido;
- Após detecção do evento, verificar se é caso de deslizamento com desmoronamento e se há vítimas fatais e desabrigados, para então comunicar imediatamente ao chefe da perícia de locais.
- O chefe da perícia de locais, assim que souber do fato, comunicar ao diretor do posto ou do instituto.
- O diretor em questão deve comunicar imediatamente ao diretor do Departamento Geral de Polícia Técnica e Científica.



- Sendo o fato em uma área em que haja a atuação de um Posto Regional de Polícia Técnica e Científica, o diretor dessa unidade deve acionar o Plano de Emergência de Grandes Eventos e fazer contato com todos os chefes dos serviços envolvidos, dando o alerta geral de prontidão.
- Sendo o fato em uma área de capital, onde os institutos operam separadamente, o diretor do Instituto de Criminalística deve solicitar ao Diretor Geral do Departamento Geral de Polícia Técnica e Científica o acionamento do Plano de Emergência para Grandes Eventos, colocando de prontidão o Instituto Médico Legal, o Instituto de Identificação Papiloscópica e o Instituto de Identificação de Genética Forense.
- O diretor do posto ou do instituto, conforme o caso, deve dirigir-se imediatamente ao local e, lá chegando, apresentar-se ao comando de área de busca e salvamento, que pode ser a Defesa Civil ou o Corpo de Bombeiros, para informar a presença da equipe da perícia de locais para que, durante as buscas e o encontro de cadáveres, realize o exame perinecroscópico, liberando-os mesmo para os exames de necropsia.
- O diretor deve providenciar um ponto de apoio para o trabalho da perícia criminal, podendo fazer uso de viaturas padronizadas para tais eventos, como ônibus e vans, caso não haja um local adequado.
- O diretor deve providenciar outros peritos criminais para auxiliarem no exame perinecroscópico, se a demanda for grande e deixar outro perito criminal para atender às solicitações do plantão da perícia de locais.
- Se não houver condições de transportar os cadáveres de forma rápida para os institutos de medicina legal ou se esses institutos não apresentarem condições físicas de atender à demanda, o diretor deve providenciar a instalação provisória próxima ao local do evento para que eles sejam necropsiados, verificando a necessidade de caminhão frigorífico.
- Se a demanda for grande, o Diretor Geral do Departamento Geral de Polícia Técnica e Científica deve providenciar, junto à unidade de área e de outras regiões, profissionais a serem envolvidos, tais como: peritos legistas, técnicos de necrópsia, auxiliares de necrópsia e papiloscopistas, formulando uma escala em razão da demanda apresentada para agilizar os serviços.
- O Diretor, para tornar mais ágil a liberação de cadáveres, deve entrar em contato com os responsáveis das prefeituras: pelo fornecimento de urna cadavérica; com os responsáveis pelo local de enterro das vítimas, para aqueles que não tenham condições financeiras de arcar com as despesas; com os responsáveis da secretaria de ação social para agilizar, junto aos cartórios, a liberação da certidão de óbito e o traslado dos seus familiares.



- Devido ao problema que dificulta a liberação de cadáveres para parentes das vítimas que vieram a óbito e que também foram partícipes desse evento, perdendo todos os seus documentos, deve existir um protocolo para que os diretores liberem um documento provisório com sua identificação decadactilar (desde que seja do estado onde ocorreu o evento), que servirá para os procedimentos de liberação dos cadáveres e da retirada de novos documentos. Se os documentos forem de outros estados, que haja outro protocolo entre os institutos de identificação para solucionar o problema no tempo mais breve possível, minimizando o sofrimento das pessoas envolvidas.
- Após a liberação de todos os cadáveres, o diretor deve determinar ao chefe das perícias especiais que componha uma equipe de especialistas e entre em contato com a autoridade policial para, assim que o local for liberado pela Defesa Civil Estadual ou Corpo de Bombeiros, interditar o local e, assim que for possível, realizar a perícia de campo com o objetivo de determinar a causa do evento.
- Após o levantamento de campo para elaborar o laudo pericial, o diretor deve determinar à equipe designada para a sua elaboração que convoque profissionais especializados em cada área envolvida e, na ausência de profissionais habilitados para esse fim, utilize profissionais de comprovado saber ou de universidades públicas.

5 CONCLUSÕES

Baseado nas ações empreendidas nos eventos citados e nas suas consequências, pode-se então apontar dados para a elaboração de um protocolo de ação para as Secretarias de Polícia Civil utilizarem, como base, em casos semelhantes ao desastre estudado.

De forma que foram elencados alguns procedimentos e ações, como paradigmas, implantados pelo Posto Regional de Polícia Técnica e Científica, no desastre do Morro da Boa Esperança em Niterói/RJ, em 2018.

Isto, pois, um Posto Regional de Polícia Técnica e Científica é uma unidade bem complexa quanto a sua área de atuação. Para administrá-lo, foram utilizadas várias ferramentas de gestão que facilitaram o entendimento por se tratar de um serviço que envolve conhecimentos multidisciplinares.

Essas ferramentas foram utilizadas de forma parcial, adaptadas para a estrutura de uma Polícia Técnica e Científica, com aplicabilidades testadas com êxito na atuação da perícia no deslizamento do Morro da Boa Esperança, Niterói/RJ.

Verificou-se, então, que é preciso que cada unidade de Polícia Técnica tenha um planejamento estratégico bem definido para atuar em casos de necessidade, levando em consideração que os eventos, devido à ocorrência inesperada dos incidentes sejam eles acidentes ou desastres.



E o laboratório de campo, ora utilizado na pesquisa, foi o desastre no Morro da Boa Esperança, Niterói/RJ, para a idealização desse planejamento estratégico, mesmo que situacional, envolvendo na gestão equipes multidisciplinares, na elaboração de laudos complexos, segundo a materialidade levantada que serviram, também, de base a instauração de inquéritos policiais.

Por fim, constatou-se que a gestão de uma unidade de Polícia Técnica e Científica deve basear-se em um planejamento estratégico, bem detalhado, por se tratar de local de atendimento não só à Justiça e à polícia judiciária, mas também e principalmente, à sociedade. Sugerindo-se, assim, a criação e a elaboração de um protocolo nacional voltado à atuação da Polícia Técnica como instituição de proteção e defesa civil no Brasil.



REFERÊNCIAS

ANDRADE, G. Afinal, existe “materialidade do crime comprovada” no início do processo penal? Breve artigo sobre materialidade do crime e materialidade do fato. In: JusBrasil, 2021. Disponível em: <https://cutt.ly/A3TwSd6>. Acesso em: 25 jan. 2023.

Anthony J. Richardson, In hot water: zooplankton and climate change, *ICES Journal of Marine Science*, Volume 65, Issue 3, April 2008, Pages 279–295, <https://doi.org/10.1093/icesjms/fsn028>

Bonzo, C., Castro, B., De Lellis, M., Samaniego, C., & Tissera, E. (2001). Aportes psicosociales al concepto de riesgo. In E. Saforcada (Ed.), *El “Factor Humano” en la salud pública: Una mirada psicológica dirigida hacia la salud colectiva* (pp. 130-141). Buenos Aires: PROA XXI.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <https://cutt.ly/f3TwDOE>. Acesso em: 15 nov. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: <https://cutt.ly/V3TwJZl>. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. Lei n.º 11.690, de 9 de junho de 2008. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências. Disponível em: <https://cutt.ly/m3Te6pe>. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis n.º 12.340, de 1.º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

BRASIL. Lei n.º 14.750, de 12 de dezembro de 2023. Altera as Leis n.ºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1.º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados.

BRASIL. Lei Federal n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: <https://cutt.ly/G3TwZiE>. Acesso em: 29 nov. 2022.

COELHO, L.A.M. Ações integradas entre Unidades de Polícia técnica e Científica e outras instituições públicas em desastres geológico: estudo de caso do deslizamento no Morro da Boa esperança, Niterói, RJ. Dissertação no Mestrado em Defesa e Segurança civil da UFF. Niterói, 2024.

Domènech, L., Supranamiam, M., & Sauri, D. (2010). Citizens’ risk awareness and responses to the 2007-2008 drought episode in the Metropolitan Region of Barcelona (MRB). In G. Wachinger & O. Renn (Eds.), *Risk perception and natural hazards*. CapHaz-Net WP3 Report (pp. 47-56), Stuttgart: DIALOGIC. Disponível em <http://caphaz-net.org/outcomes-results/Cap>

JOBIM, L.F.J.; COSTA, L. R. ; SILVA, M. . Identificação Humana. 2. ed. Campinas: Millennium, 2012. v. 1. 274p .

LOPES Jr., Aury. Direito processual penal. 18ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.



REIS, A. B. Metodologia científica e perícia criminal / Imprensa: Campinas, Millenium, 2006. Minayo, M. C. S. O Desafio do Conhecimento- Pesquisa Qualitativa em Saúde, São Paulo/Rio de Janeiro, HUCITEC-ABRASCO, 1999.

M Poletto · 2008 · Citado por 570 — Os estudos sobre o tema datam de menos de trinta anos .

OLIVEIRA, S. L. de. Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

O DIA. Morro da Boa Esperança desmorona em Niterói, 10 de novembro de 2018. Disponível em: <https://cutt.ly/ewa5YgMH>. Acesso em: 16 jan. 2023.

PORTO, G. Manual de Criminalística. 2. ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1969.

RADOVICZ, E. Perícia busca a verdade sobre a tragédia do Morro da Boa Esperança: In: *Jornal O Dia*, novembro de 2018. Disponível em: <https://cutt.ly/ewa5YgMH>. Acesso: 16 jan. 2023.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Segurança. Resolução Conjunta SESEG/SEDEC n.º 201, de 15 de julho de 2016. Estabelece a rotina básica a ser observada pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e pela Defesa Civil, para dinamizar a atividade de recolhimento de cadáver em virtude da implantação da guia eletrônica. Disponível em: <https://cutt.ly/E3TrkRa>. Acesso em: 8 out. 2021.